



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2015 – CPL

ANEXO I
(Proposta de Preços)

_____ de ____ de 2014.

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Prefeitura de João Lisboa através da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, os preços infra discriminados para a Contratação de empresa da área de telecomunicação para prestar serviços de fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol) Dedicado, com endereço(s) fixo(s), que interligue as Secretarias da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, com acesso direto e exclusivo à Rede Internet Mundial, para o exercício de 2016, objeto do PREGÃO PRESENCIAL n.º 069/2015-CPL.

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) O fornecimento do objeto será feito imediatamente após o recebimento da “**Ordem de Execução**” expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização.
- c) Preço Total por extenso R\$..... (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1 Suprir as necessidades da secretaria de administração e demais secretarias que compõem a Administração Pública Municipal, com o fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol) Dedicado, com endereço(s) fixo(s), que interligue as Secretarias da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, com acesso direto e exclusivo à Rede Internet Mundial, para o exercício de 2016.

2 – OBJETO

2.1 Contratação de empresa da área de telecomunicação para prestar serviços de fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol) Dedicado, com endereço(s) fixo(s), que interligue as Secretarias da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, com acesso direto e exclusivo à Rede Internet Mundial, para o exercício de 2016, conforme este termo de referência e anexo I:

3 – VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global estimado de acordo com os preços praticados no mercado, para os produtos foi de R\$ 99.660,00 (noventa e nove mil seiscentos e sessenta reais).

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

4.2 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

5 – PAGAMENTO

5.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, na forma de **transferência online**, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município.

6 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 – O valor do contrato não sofrerá reajuste.

7 - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Prestar o serviço somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Municipal de Administração e Modernização, conforme estabelecido neste Edital;

- 8.2** – Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.3** - Manter, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação descritas no presente Edital;
- 8.4** - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação do serviço do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- 8.5** – Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;
- 8.6** - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.
- 8.7** – Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 8.8** – Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante do contrato;
- 8.9** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.10** – Fornecer, por escrito, até a data de assinatura do contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;
- 8.11** – Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 8.12** - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.13** – Responsabilizar - se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto desta Contratação;
- 8.14** – Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, funcionários do seu quadro de pessoal, com experiência comprovada na área compatível com o objeto da licitação para configuração dos equipamentos e para suporte aos usuários, quando solicitado, num prazo de até 08 (oito) horas após o chamado;
- 8.15** – Garantir que as informações contidas nos bancos de dados serão mantidas em caráter confidencial;
- 8.16** – Reembolsar a CONTRATANTE, face ao desaparecimento de qualquer bem da CONTRATANTE, verificado no período em que os serviços estavam sendo prestados pela CONTRATADA;
- 8.17** – Responsabilizar-se por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, encarregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços ou em função deste, ou ainda, por ação de terceiros, cuja conduta danosa ou lesiva à CONTRATANTE caberia/deveria evitar;
- 8.18** – Encaminhar, juntamente com a fatura, o relatório mensal dos serviços executados;
- 8.19** - Outras obrigações constantes neste Edital e no contrato administrativo decorrente.
- 8.20** – A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 9.1 - A Contratante, durante a vigência deste contrato, se compromete a:
- 9.2 - Designar o profissional, Jocélio Nunes da Silva – Chefe do Departamento de Compras, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, A execução do objeto do contrato;
- 9.3 - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
- 9.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- 9.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;
- 9.6 - Sustar a prestação de qualquer serviços, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua adequação;
- 9.7 - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação de todas as licenças pela CONTRATADA;

10 – PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do contrato para os serviços prestados com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.1 – O futuro contrato que advir deste termo de referência, vigorará a contar de sua assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

ANEXO I - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa da área de telecomunicação para prestar serviços de fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol) Dedicado, com endereço(s) fixo(s), que interligue as Secretarias da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL
1	Secretaria de Administração - Link de 04 Megabits Full	UND	12	R\$ 755,00	R\$ 3.020,00
2	Secretaria de Saúde - Link de 03 Megabits Full	UND	12	R\$ 755,00	R\$ 2.265,00
3	Secretaria de Educação - Link de 02 Megabits Full	UND	12	R\$ 755,00	R\$ 1.510,00
4	Secretaria de Assistência Social - Link de 02 Megabits Full	UND	12	R\$ 755,00	R\$ 1.510,00
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 8.305,00
VALOR PARA 12 MESES					R\$ 99.660,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

- a) Suporte 7 dias por semana, 24 horas por dia
- b) Instalar em regime de COMODATO equipamento para fechar link em até 11 pontos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2015 - CPL

ANEXO II
(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)
CARTA CREDENCIAL

João Lisboa (MA), _____ de _____ de 2014.

A(O)
PREGOEIRO(O) MUNICIPAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 - CPL

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____
_____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____
_____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida,
podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnação, recursos, inclusive renúncia
expressa a interposição de quaisquer recursos, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao
desempenho da representação no processo licitatório.

Atenciosamente

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal
(Com firma reconhecida em cartório)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 - CPL

ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL) DEDICADO, COM ENDEREÇO(S) FIXO(S), QUE INTERLIGUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA, COM ACESSO DIRETO E EXCLUSIVO À REDE INTERNET MUNDIAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de 2014, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10, localizada na **Av. Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa - MA**, através do seu Secretário de Administração e Modernização, **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º _____ SSP/MA e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.0301.033/2015 - SEAMO** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa da área de telecomunicação para prestar serviços de fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol) Dedicado, com endereço(s) fixo(s), que interligue as Secretarias da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, com acesso direto e exclusivo à Rede Internet Mundial, para o exercício de 2016, com motivação no Processo Administrativo n.º 02.0301.033/2015 - SEAMO e em conformidade com o Pregão Presencial 069/2015-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL
Fls. 46
VMA

- I) iniciar a prestação de serviço somente após autorização, mediante **Ordem de Serviço**, emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo de prestação de serviço estipulado por este Edital, conforme estabelecido na proposta da CONTRATADA;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos de fabricação ou decorrentes da execução do serviço;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na prestação do serviço;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.
- IX) Promover, através de profissional habilitado e durante o período que se fizer necessário, o treinamento e orientação dos responsáveis pela utilização e manutenção do objeto do presente contrato, em local a ser designado pela Secretaria de Administração e Modernização;
- X) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos para atendimento de suporte num prazo máximo de 08 (oito) horas após solicitação do Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o profissional, Jocélio Nunes da Silva – Chefe do Departamento de Compras, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a prestação de serviço, objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2016, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para prestação do serviço objeto deste Contrato é a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$...... (.....).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Administração e Modernização da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

ADM. DIRETA

04.122.0052.2-008 - Manutenção de Prédios públicos em Geral
3.3.90.39

FUNDEB

12.361.0403.2-050 - Manutenção das Escolas da Rede Ensino Fundamental
3.3.90.39

FUNDO ASSIST. SOCIAL

08.244.0124.2-084 - Manutenção do Fundo de Assistência Social
3.3.90.39

FUNDO MUN. DE SAÚDE

10.302.0102.2-068 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do contrato para os serviços prestados com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL
Fls. 48
[Handwritten signature]

condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à **CONTRATANTE**, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da **CONTRATANTE**, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL
Fis. 49
[Handwritten signature]

CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação de serviço;
e) cometimento reiterado de falhas causadas na prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa-MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa(MA), _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE
Secretário de Administração e Modernização

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015-CPL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão nº 069/2015-CPL realizado pela Prefeitura Municipal de João Lisboa e conforme exigências legais, que damos ciência de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

João Lisboa(MA), ____ de _____ de 2015.

Representante Legal da Empresa